



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA AVANÇAR

Projeto de Lei nº 003/2026

EMENTA: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do Município de Betânia ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo em caráter de urgência, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do Município de Betânia ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Em 1º de janeiro de 2026, ficam reajustados em 5,4% (seis vírgula vinte e sete por cento), os vencimentos dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, conforme Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

§ 1º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere o artigo anterior ficam reajustados conforme ANEXO I, o qual é parte integrante da presente lei.

§ 2º - O reajuste do vencimento previsto no caput, se aplica aos inativos e pensionistas que possuam direito a paridade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia - PE, em 05 de fevereiro de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

ANEXO I

TABELA DO PISO SALARIAL NACIONAL – 2026

MATRIZ DE VENCIMENTOS 150 HORAS-AULAS

NÍVEL/ CLASSE	INICIAL	1	2	3	4	5	6
Nível A/Médio	3.847,96	4.040,36	4.242,38	4.454,50	4.677,22	4.911,09	5.156,64
Nível B/ Graduação	4.232,76	4.444,40	4.666,62	4.899,95	5.144,95	5.402,19	5.672,30
Nível C/Pós-Graduação	4.698,36	4.933,28	5.179,95	5.438,94	5.710,89	5.996,44	6.296,26
Nível D/ Mestrado	5.262,17	5.525,28	5.801,54	6.091,62	6.396,20	6.716,01	7.051,81
Nível E/ Doutorado	6.104,12	6.409,32	6.729,79	7.066,28	7.419,59	7.790,57	8.180,10

MATRIZ DE VENCIMENTOS 200 HORAS-AULAS

NÍVEL/ CLASSE	INICIAL	1	2	3	4	5	6
Nível A/Médio	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53
Nível B/ Graduação	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94	7.563,09
Nível C/Pós-Graduação	6.772,43	7.111,05	7.466,61	7.839,94	8.231,93	8.643,53	9.075,71
Nível D/ Mestrado	7.585,12	7.964,38	8.362,60	8.780,73	9.219,76	9.680,75	10.164,79
Nível E/ Doutorado	8.798,74	9.238,68	9.700,61	10.185,64	10.694,93	11.229,67	11.791,16

CNPJ: 10.287.373.0001-49

prefeituramunicipaldebetania@gmail.com

Praça Anfilóbio Feitosa 60, Betânia - PE, 56670-000



PREFEITURA DE
BETÂNIA
RECONSTRUIR
PARA **AVANÇAR**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2026

Betânia - PE, em 05 de fevereiro de 2026.

Excelentíssima Presidente e demais vereadores
Prezados Senhores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), em conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que atualizou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

A presente iniciativa tem por finalidade assegurar o cumprimento da Legislação Federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como reafirmar o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a relevância de sua atuação na formação educacional e no desenvolvimento social dos estudantes da rede municipal de ensino.

O reajuste proposto visa garantir a adequação dos vencimentos ao piso nacional atualizado, assegurando a manutenção dos direitos da categoria e promovendo a valorização profissional, fator essencial para o fortalecimento da educação pública e para a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado no Município.

Além de atender à obrigatoriedade legal, a medida demonstra o compromisso da gestão municipal com a valorização dos profissionais do magistério, reconhecendo sua importância estratégica para o desenvolvimento educacional e social da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria e a necessidade de adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério ao piso nacional vigente, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito